



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SAF 144/2020.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SAF N.º 144/2020 E COMUNICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATO TEM POR OBJETO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PASSARELA, EM ESTRUTURA METÁLICA, NA PONTE DA RUA ITAJAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA DI FATTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n.º 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Planejamento Territorial, Senhor **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato SAF n.º 144/2020, celebrado com a empresa **DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, n.º 460 – Sala 01 e 02 – Ribeirão Basílio, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.323.692/0001-98, nos seguintes termos:

1. OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato SAF n.º 144/2020 - Tomada de Preços n.º 22/2020, em adstrito com comunicação da instauração de Processo Administrativo para apuração e dos fatos que incidiram na rescisão.

1.2 O contrato tem por objeto a fabricação, montagem e instalação de passarela, em estrutura metálica, na ponte da Rua Itajaí, visando atender às necessidades do Município, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

2. DO FUNDAMENTO PARA RESCISÃO

2.1 A rescisão ora efetuada dá-se com os seguintes fundamentos: art. 58, art. 77, art. 78, inciso I, II, III, VII, VIII c/c art. 79, inciso I e art. 87 e seguintes todos da Lei n.º 8.666/93, assim como Cláusula treze do contrato SAF-144/2020.



3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Consultada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 188/2021 no sentido de que “... **abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à área de atuação deste órgão, pode a Administração optar pela rescisão contratual e abertura do processo administrativo em face da empresa, a fim de apurar possíveis sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações contidas no edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa e diante da urgência pode a Administração chamar a segunda colocada para finalizar a obra nas mesmas condições da empresa vencedora, bem como a retenção da garantia.**”.

3.2 Quanto às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato SAF nº 144/2020, será instaurado Processo Administrativo que seguirá a Constituição Federal, a Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei n.º 8.666/1993) e as diretrizes gerais previstas na Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/1999), assim como observará o devido processo legal e os princípios constitucionais a ele correlatos, tais como o contraditório e a ampla defesa, para ao final, caso comprovado à responsabilidade da contratada, se aplicará as devidas penalidades.

3.2 Quanto à medição dos trabalhos executados até a presente data, será realizada apuração pelos engenheiros fiscais, juntamente com a contratada, para pagamento, dentro dos prazos e condições já pré-estabelecidas anteriormente.

3.3 Conforme o disposto no art. 109, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, fica unilateralmente rescindido o Contrato SAF nº 144/2020, a partir da data da publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, devidamente assinado pelo Secretário de Planejamento Territorial, Senhor JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, ora representante da Administração Pública Municipal, em 2 (duas) vias de igual forma, perante as testemunhas que abaixo assinam, a tudo presentes.

Gaspar (SC), 27 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Planejamento Territorial | CONTRATANTE

Testemunhas: